

P R O J E T O D E L E I N° 21/64
Sumula:- Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 219, e
acrescenta o parágrafo 4º.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETA:-

Artº 1º- O Artigo primeiro da Lei Municipal nº 219 de 24 de Dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:-

" A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista em Lei, passará a ser cobrada a razão de 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região", a 1º de Janeiro do ano referente ao exercício fiscal."

§ 4º- Ficam isentos desse tributo os proprietários de áreas rurais igual ou inferior a 20 hectares.

Artº 2º- A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 1964

Wilson Montenegro,
Presidente.

Registrado Livro nº:
fls. 79 e vers.
6º Outubro 1.964



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 187/64

Lapa, 28 de Setembro de 1964.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente tenho a honra de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante Projeto de Lei nº 12/64.

Na ausência de outros motivos, aproveito o en
sejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima
e consideração.

Cordiais Saudações.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
D.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

A P R O V A P O



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 12/64

(Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 219)

Artº 1º - O Artigo primeiro da Lei Municipal nº 219 de 24 de Dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista em Lei, passará a ser cobrada à razão de 0,05 (cinco centésimos) do salário mínimo vigente na região", anualmente.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Setembro de 1964.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 5 de outubro de 1.964.

R. P. Favaro Cavalin
Presidente.

Encaminha-se a comissão de Ley.
e justiça para dar prosseguimento a esse
que autoriza que altere o ante Projeto aci-
mo.

Sala das Sessões em 9. XII. 64
M. F. Favaro Cavalin

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça

Diz a Constituição Federal que
nenhum tributo será exigido ou
aumentado sem que a lei o
estabeleça. (Art. 141, § 3º)

Sempre que se quiser aumentar
qualquer tributo deverá, por
(que é a legislação da lei o ato) consequente, haver uma lei especial.

Do poder do Prefeito aumentar
nem mesmo exercício financeiro,
sem lei especial, determinados impostos
ou taxas, sempre que alterado for
o salário mínimo, nos parcer
ilegal e unconstitutional.

Permite-se apenas a taxação tendo
por base o salário mínimo, mas
contribuições pecuniárias calcula-
das diretamente sobre os salários
dos contribuintes. Este não é
a cara da excessão.

Esperamos que a Câmara Mu-
nicipal da Lapa não inove em
materia de legislação fiscal,
errando.

E' o parecer.

Em 30 de novembro de 1964.

Fausto Pimentel de

Pedro Passos Leite

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

Os tributos não devem e não podem ser alterados dentro de um mesmo exercício.

Se o salário mínimo sofrer alteração no decorrer de um mesmo exercício financeiro aparecerá, se a lei for aprovada, um fato " sui generis" na contabilidade municipal:

Os contribuintes pagarão num mesmo ano tributos diferentes pela mesma obrigação fiscal, o que viria criar embaraços para o fisco municipal e para a contabilidade.

Opinamos ainda, tendo em vista o parecer da Comissão de Legislação e Justiça que a matéria constante do ante projeto 12/64 deve ser rejeitada, caso permaneça esse critério de tributação.

Lapa, 30 de Novembro de 1.964

José Augusto Gonçalves

Exmo. Senhor
Doutor WILSON MOREIRA MONTENEGRO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Senhor Presidente:

O Vereador infra assinado, muito respeitosamente, baseado no Art. 98º do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda aditiva ao ANTE PROJETO DE LEI N.12/64, de autoria do Poder Executivo:
*verso de
outro*

Em seu Art.1º, após as palavras "SALARIO MÍNIMO VIGENTE NESTA REGIÃO", acrescente-se as palavras: " A 1º DE JANEIRO DO ANO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL".

Certo de que, uma vez aprovada a emenda supra, o referido ante-projeto de lei ficará livre da falha apontada pela i- lustre Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, espera me- recer a consideração de V.Exa. e necessária aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1964.

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira

Vereador

Câmara Municipal

Lapa - Paraná

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, e na forma regimental, apresentam a V.Exª para sua discussão e votação a seguinte

emenda ao anti-projeto da Lei N.º 12/64.

Art. 1º) O artigo ~~que manteve~~ da Lei municipal n.º 214 de 24 de dezembro de 1959, para a ter a seguinte redação:

"A taxa de melhoramentos públicos rurais prevista em lei, permaneça, a partir do ano de 1965, a ser cobrada, na seguinte base:

a) Proprietários de maior de 20 hectares.
de terras: R.R 600,00.

b) Fazem parte desse tributo os proprietários de sítios rurais igual ou inferior a 20 hectares.

Artigo 2º) O mesmo do projeto original.

Lga, 9 de dezembro de 1964,

Caro deputado

Pedro Passos Lacerda
Bento Pedro

João Augusto
Gonçalves

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Interpretamos que a Emenda retro, visa criar uma Taxa ANUAL, apesar de não ser bem explícita quanto ao período de incidência. Sendo assim, não ofende as disposições legais, porém deveria conter, logo após a importância, a palavra "ANUALMENTE".

Sala das Sessões, em 9/XII/1964.

Millette Gabriel Baduy
MILLET GRABRIEL BADUY - Presidente

Fenelon W. Moreira
Fenelon W. Moreira - Relator

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Opino pela aprovação da emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

Lapa, 11 de Dezembro de 1964

Yolanda

Opino pela aprovação da emenda apresentada, e, igualmente pelo item b, referido pela Comissão de Legislação e Justiça, relativa a isenção para o proprietário de área menor de 20 hectares.

Lapa, 11 de dezembro de 1964

Alceu M. Bley